

CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - TCEES E A EMPRESA
DELTA PACK COMERCIAL EIRELI
- EPP, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **DELTA PACK COMERCIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.832.830/0001-36, com sede na Rua XA, S/nº, Lote 4, Galpão B, Chácara 228, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP nº 29.164-370, neste ato representado legalmente pelo Sr. **JOSÉ AMÉRICO FERNANDES BAPTISTA**, CPF nº 031.874.957-29, CI nº 1.168.200, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 005/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2016 - Processo TC nº 0359/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de higiene, limpeza/ copa e cozinha **por demanda**, para exercício de 2017, conforme especificado no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 0359/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2017**; e

4.2 - O início da vigência e execução deste Contrato ocorrerá após a publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 51.702,90 (cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e noventa centavos)** de acordo com o estabelecido na proposta vencedora do certame e especificados no **ANEXO I**;

5.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

6.1 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1.1 - A entrega será **sob demanda**;

6.1.2 - Os produtos serão entregues no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá - Vitória-ES - CEP 29.050-913, no horário das 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE;

6.1.3 - O produto deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações constantes no Termo de Referência;

6.1.4 - Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes no Termo de Referência;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.1.5 - O produto entregue deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

6.1.6 - O produto entregue deverá apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas do mercado e indicadas no Termo de Referência;

6.1.7 - O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

6.1.8 - A CONTRATADA deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

6.1.9 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

6.1.10 - O CONTRATANTE poderá solicitar testes do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

6.1.10.1 - Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no item 12.1.2 da Cláusula Décima Segunda. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda à **responsabilidade criminal**, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993;

6.1.11 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra.

6.2 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.2.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade;

6.2.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE; e

6.2.3 - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documentos de Habilitação;

7.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

7.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.

7.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

7.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco do Brasil (001), Agência nº 3194-1, Conta Corrente nº 4545-4, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da **Ordem de Fornecimento** e cópia da **Nota de Empenho**, no Almoxarifado do CONTRATANTE;

8.2 - Os produtos serão **recebidos provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da Nota Fiscal Eletrônica e das embalagens;

8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de fornecimento;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência e no Anexo I deste Contrato,

dar-se-á o **recebimento definitivo** por servidor responsável, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

8.7 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.8 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.9 - Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado; e

8.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.1.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

10.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

10.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;

10.2.6 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.9 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.10 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 14.6 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato; e

10.2.11 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com o TCEES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


José Américo Fernandes Baptista
Delta Pack Comercial Eireli-EPP
CONTRATADA

Delta Pack Com. Eireli - EPP
José Américo Fernandes Baptista
Procurador

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOTE 01						
1	0110	Copo Descartável 200 ml - Pacote com 100 Unidades	PCT	R\$ 3,00	900	R\$ 2.700,00
2	0111	Copo Descartável 50 ml - Pacote com 100 Unidades	PCT	R\$ 1,40	500	R\$ 700,00
3	0499	Guardanapo de papel - Pacote com 50 Folhas	PAC	R\$ 1,30	300	R\$ 390,00
SUBTOTAL						R\$ 3.790,00
LOTE 02						
1	0112	Pano para Pratos	UN	R\$ 3,00	20	R\$ 60,00
2	0209	Garrafa Térmica 1/2 Litro	UN	R\$ 32,00	60	R\$ 1.920,00
3	0314	Taça para Água	UN	R\$ 5,50	10	R\$ 55,00
4	0331	Xícara para Café	UN	R\$ 26,50	35	R\$ 927,50
5	0332	Xícara para Chá	UN	R\$ 37,70	25	R\$ 942,50
6	0613	Jarra para Água	UN	R\$ 8,30	6	R\$ 49,80
SUBTOTAL						R\$ 3.954,80
LOTE 03						
1	0008	Esponja Dupla Face	UN	R\$ 0,75	34	R\$ 25,50
2	0009	Flanela 40 x 60 cm	UN	R\$ 2,25	40	R\$ 90,00
3	0115	Água Sanitária - Frasco com 1 litro	FR	R\$ 3,60	15	R\$ 54,00
4	0116	Álcool Gel - frasco 500ml	FR	R\$ 5,10	30	R\$ 153,00
5	0121	Detergente Líquido - Frasco 500 ml	FR	R\$ 2,18	60	R\$ 130,80
6	0297	Sabão de Coco	TB	R\$ 1,20	30	R\$ 36,00
7	0305	Saco para Limpeza de chão	UN	R\$ 4,20	20	R\$ 84,00
8	0578	Limpa Alumínio - Frasco com 500 ml	FR	R\$ 2,48	15	R\$ 37,20
SUBTOTAL						R\$ 610,50
LOTE 04						
1	0247	Papel Higiênico rolo 300m	RL	R\$ 7,20	800	R\$ 5.760,00
3	0300	Sabonete Cremoso - galão 5 litros	GAL	R\$ 32,40	52	R\$ 1.684,80

4	0315	Tela para Mictório	UN	R\$ 4,86	60	R\$ 291,60
5	0509	Papel Toalha Interfolhado Pacote 250 fls	FLS	R\$ 0,02	1.500.000	R\$ 30.000,00
6	0518	Papel protetor de assento sanitário - Caixa com 1200 folhas - .	FLS	R\$ 0,14	21.600	R\$ 3.024,00
7	0684	Alcool Gel Antisseptico - 5 litros	UN	R\$ 46,80	12	R\$ 561,60
SUBTOTAL						R\$ 41.322,00
LOTE 05						
1	0094	Lixeira para Escritório sem tampa	PÇ	R\$ 12,80	6	R\$ 76,80
2	0312	Dispenser Poupa Copos de 200 ml	PÇ	R\$ 57,60	6	R\$ 345,60
3	0313	Dispenser Poupa Copos de 50 ml	PÇ	R\$ 38,40	6	R\$ 230,40
4	0487	Dispenser para Papel Toalha	UN	R\$ 35,20	6	R\$ 211,20
5	0519	Dispenser para protetor de assento sanitário	UN	R\$ 41,60	6	R\$ 249,60
6	0605	Suporte para Papel Higiênico Interfolhado em Plástico ABS	PCT	R\$ 27,20	6	R\$ 163,20
7	0695	Coletor duplo para copo descartável de 200 ml	UN	R\$ 38,40	6	R\$ 230,40
8	0750	Saboneteira Liquida - Cristal	UN	R\$ 17,60	12	R\$ 211,20
9	0751	Saboneteira Vidro Giratoria - 500 ml	UN	R\$ 25,60	12	R\$ 307,20
SUBTOTAL						R\$ 2.025,60
TOTAL						R\$ 51.702,90

Decisão Monocrática 00142/2017-2**Processo:** 01718/2016-4**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento**Criação:** 23/02/2017 13:27**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**Responsáveis:** Paulo Márcio Leite Ribeiro**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante da Manifestação Técnica MT 144/2017 (fls. 223-230), com fulcro nos artigos 63, I e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **DECIDO:**

NOTIFICAR, o responsável: Sr. **Paulo Márcio Leite Ribeiro** - Prefeito Municipal, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** encaminhe as informações/documentos especificados na Manifestação Técnica MT 144/2017.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica MT 144/2017, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Notificação.

Em 22 de fevereiro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**Contrato nº 006/2017****Processo TC-359/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** Delta Pack Comercial Eireli – EPP

OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza, copa e cozinha, sob demanda, para o exercício de 2017, conforme especificado no Anexo I do referido contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.702,90 (cinquenta e um mil e setecentos e dois reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 17 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017****PROCESSO TC- 9100/2016****O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

considerando o resultado do Pregão Presencial nº 001/2017 bem

com a adjudicação lavrada pelo Pregoeiro (item 61), constatada

a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no

disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de

julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório,**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, destinado à contratação

de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem

de veículos, fornecimento de lubrificantes e serviços correlatos, por

demanda, para atender à frota de veículos deste TCEES, durante o

exercício de 2017, que teve como vencedoras, as empresas: **Lote****1** – Daniel Moll Brandão, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita

no CNPJ sob o nº 04.679.110/0001-82, situada à Rua Almirante

Tamandaré, nº 290, Praia do Suã, Vitória- ES – CEP: 29.052-290 no

valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais); **Lote 2** – Comercial

Norte Sul Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ

sob o nº 28.413.219/0001-31, situada à Av. Maruípe, nº 2757,

Santa Lúcia, Vitória- ES – CEP: 29.045-230 no valor unitário de R\$

819,00 (oitocentos e dezenove reais) .

Em 22 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

INFORMATIVO 6 ANUAL DE JURISPRUDÊNCIA 2016

Uma compilação dos principais julgamentos do
Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES).

Acesse em www.tce.es.gov.br.

